



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.568 DE 07 DE MARÇO DE 2.018

**“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de equipamento e ambulância através de programas do Ministério da Saúde e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

**CONSIDERANDO** os termos das portarias do Ministério da Saúde n.º 3.360 de 8/12/2017 e n.º 3.814 de 26/12/2017, que habilitam o município de Pedra Bela a receber recursos federais para a aquisição de equipamento e ambulância,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) assim classificado:-

### Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manutenção da assistência médica e ambulat. em UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Valor do Crédito:	<b>160.000,00</b>

**Artigo 2º.**-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, para o bloco de investimento na rede de serviços em saúde.

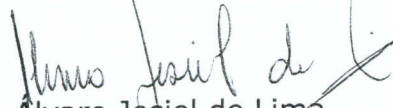


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**Artigo 3º.**-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º.**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de Março de 2.018

  
Alvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

NOTA:Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 07/03/2.018.